

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

BANCO PINE S.A.

Processo CVM nº RJ-2012-13473

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto intempestivamente, em 08.11.12, pelo BANCO PINE S.A., registrado na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo atraso de 5 (cinco) dias no envio do documento **FORM. CADASTRAL/2012**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº168/12 de 02.10.12 (fls.02).

A companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.01):

- a. "a Companhia, por meio do presente, esclarece que, em cumprimento ao que determina o artigo 21 da Instrução nº 480/09 da Comissão de Valores Mobiliários, foi enviado o Formulário Cadastral na data de 05 de janeiro de 2012";
- b. "entendemos não haver necessidade de rearquivamento, uma vez que tais dados foram enviados em 05 de janeiro de 2012 e se mantiveram atualizados até a data da 2ª reapresentação, ou seja, 06 de julho de 2012";
- c. "não agimos com o intuito de dolo, fraude ou má-fé, tampouco displicência em relação aos nossos acionistas, o que ocorreu foi um equívoco de interpretação";
- d. "ademais, não havia nenhuma atualização a ser realizada no Formulário Cadastral, tendo em vista que o mesmo foi enviado antecipadamente e que até a data da solicitação através da CVM, não houve modificação nos nossos dados, ou seja, não houve prejuízo decorrente da falta de confirmação do formulário";
- e. "informamos ainda que, após o recebimento do informativo através da CVM, indicando a necessidade do rearquivamento do Formulário Cadastral em 31/05/2012 às 19:06, este fora realizado o mais breve possível, contendo os mesmos dados do formulário enviado em 05 de janeiro de 2012"; e
- f. "ante ao exposto, esta Companhia requer que não seja aplicada a multa prevista no art. 9º, inc. II e art. 11, § 11, ambos da lei nº 6.385/1976".

ENTENDIMENTO DA GEA-3

Nos termos do § único do art. 23 da Instrução CVM nº480/09, o emissor deve anualmente, entre os dias 1º e 31 de maio, confirmar que as informações contidas no **FORMULÁRIO CADASTRAL** continuam válidas, sem prejuízo da atualização em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração.

O Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº001/2010, de 19.01.10, no item 6.1, o Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº004/2011, de 15.03.11, no item 7.1, e o Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº002/2012, de 26.03.12, no item 9.1, apresentaram esclarecimentos acerca do Formulário Cadastral e reiteraram o disposto na referida instrução no sentido de que a confirmação das informações nele contidas deve ser efetuada entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano.

Cabe destacar, ainda que:

- a. em **15.05.12**, foi encaminhado, a todas as Companhias, e-mail: (i) informando que, entre 1º e 31 de maio, deveria ser enviado o FORM.CADASTRAL/2012, conforme disposto no § único do art. 23 da Instrução CVM nº 480/09; e (ii) lembrando que o envio dos Formulários de Referência, DFP ou ITR, entre 1º e 31.05 não eximia a Companhia da entrega do Formulário Cadastral nesse período (fls.03);
- b. em **31.05.12**, foi encaminhada, à Companhia, **a comunicação específica prevista no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07 (e-mail de alerta)** : (i) informando que até aquela data não constava o recebimento do FORM.CADASTRAL/2011 e alertando que o documento deveria ser encaminhado pelo Sistema Empresas.Net, entre 1º e 31.05 de cada ano; e (ii) lembrando que, conforme o item 9.1 do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº002/2012, de 26.03.12, a confirmação prevista no § único do art. 23 da Instrução CVM nº 480/09 deveria ser feita mediante o envio, nesse período, do Formulário Cadastral com os dados atualizados, ainda que ele tivesse sido encaminhado anteriormente (fls.04).

Ademais, é importante ressaltar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso seu Formulário Cadastral, ainda que o referido atraso não tenha causado prejuízo.

No presente caso, a Companhia encaminhou o primeiro Formulário Cadastral de 2012 em **05.01.12**, porém **não** o entregou entre os dias 1º e 31 de maio (não cumprindo, pois, com o disposto no referido § único do art. 23), enviando-o novamente apenas em **06.06.12** (fls.05).

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.05.12 (fls.04); e (ii) o BANCO PINE S.A. somente encaminhou o documento FORM. CADASTRAL/2012 em **06.06.12** (fls.10), ou seja, após o prazo estabelecido no § único do art. 23 da Instrução CVM nº 480/09.

Isto posto, somos pelo **indeferimento** do recurso apresentado pelo BANCO PINE S.A., pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

MARCO ANTONIO PAPERÀ MONTEIRO

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo,

FERNANDO SOARES VIEIRA

